

293

**MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: AVALIANDO A EXPERIÊNCIA-PILOTO DA 3ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE.** *Rochele Pedroso de Moraes, Michele da Rocha Starosta, Beatriz Gershenson**Aguinsky (orient.) (PUCRS).*

Em 2005 práticas de Justiça Restaurativa estão sendo implantadas no Brasil, de maneira sistemática, com apoio do MJ e do PNUD. No RS esta prática vem ocorrendo no âmbito da execução das medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, junto à 3ª VJIJ de POA, em um projeto-piloto com as parcerias: Escola da Magistratura-AJURIS, FASE, FASC, JIN e SMDHSU. A pesquisa apresentada está sistematizando, documentando e avaliando esta experiência objetivando contribuir com perspectivas de multiplicação de iniciativas no Sistema de Justiça da IJ. Avaliação participativa-emancipatória (Saul, 1988) que valoriza a articulação do processo de reflexão e ação dos sujeitos envolvidos (Thiollentt, 1986). Quanto ao método, caracteriza-se como "avaliação de implementação" (Aguilar & Ander-Egg, 1995). Articula análise de aspectos lógico-formais, quanti-qualitativos do desenvolvimento das práticas restaurativas (Martinelli, 1994). As informações colhidas no aspecto qualitativo serão analisadas com o método de Bardin (1988) de análise de conteúdo, identificando atributos e procedimentos restaurativos expressos em iniciativas de: 1) Planejamento e Gestão das práticas restaurativas empreendidas pelos operadores e técnicos envolvidos no Projeto; 2) Capacitação dos operadores e técnicos; 3) Atendimento de adolescentes, vítimas, familiares e comunidade na perspectiva do modelo de Justiça Restaurativa; 4) Procedimentos adotados nos Processos Judiciais. O desenvolvimento de novas qualidades éticas na intervenção técnico-jurisdicional dos operadores do processo está pautado no compromisso com a efetiva garantia de direitos de adolescentes através da prática de valores, em especial: inclusão, participação democrática e co-responsabilidade, podendo contribuir para humanizar as convencionais respostas do Estado e da sociedade em relação ao crime, apostando na construção da responsabilidade ativa dos ofensores, vítimas e comunidade.